



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - FMS

CONTRATO Nº 045/2020 - FMS

TERMO DE CONVÊNIO

Que firmam, de um lado o **Município IPIRA, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representando pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Daniela Maria Tofolo da Costa Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.076.111 e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.413.909-63, adiante identificada apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seu Procurador Senhor **Osmar Eugênio Penso**, inscrito no CPF 585.076.559-04 e RG 1.914.241, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos::

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

- § 1º O **HOSPITAL** organizará escala de sobreaviso médico de clínica geral e nas especialidades de Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.
- § 2º O **HOSPITAL** poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades acima em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.
- § 3º Além das especialidades do § 1º, os médicos indicados pelo **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo médico que estiver atendendo ao paciente, ou pelo médico plantonista.
- § 4º Os médicos das especialidades descritas no §1º desta cláusula deverão ser acionados pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do **HOSPITAL**, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.
- § 5º O Método a ser utilizado pela enfermagem para triagem é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores: **Vermelho/Emergência** – risco imediato à vida do paciente e ele precisa ser atendido imediatamente pelo médico plantonista. **Amarelo/Urgente** – não considerado emergência, mas o paciente precisa passar logo por uma avaliação pelo médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos. **Verde/Pouco Urgente** – considerado um caso menos grave, o paciente pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos. **Azul/Não urgente** – é o caso mais simples, o paciente pode aguardar por atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo do protocolo da classificação de risco.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se em 01/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de R\$ 31.727,19 (trinta e um mil setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.643,93 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 25/01/2021 e as demais até o dia 25(vinte e cinco) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária: **12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos profissionais médicos que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIRÁ (SC), 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

.....
EMERSON ARI REICHERT
PREFEITO MUNICIPAL

.....
DANIELLA MARIA TOFOLO DA COSTA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco

.....
**SENHOR OSMAR EUGENIO PENSO
PROCURADOR**

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09